



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.423/2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O pagamento do abono será efetuado no mês de junho do exercício de 2022, e terá direito o Servidor que tenha exercido suas funções nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 5º Nos casos de acumulação legal de cargos, o Servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de maio de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Certifico que este Ato foi Publicado em
31/05/2022 na pág. L211/22
da edição nº 2028, do DOM/ES.
Juviano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5713

C.M.I. - ES
Nº 34

C.M.I. - ES
Nº 06